

**RESOLUÇÃO CRO/RO N.º 01/2024 DE 27 DE MAIO DE 2024.**

Institui, no âmbito do CRO/RO, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do assédio sexual e da discriminação, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia e sua Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto Lei nº 68.704, de 03 de junho de 1971 e conforme deliberação na Reunião Plenária n.º 371 realizada no dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte quatro, na sede do CRO/RO, na cidade de Porto Velho – RO:

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Odontologia de Rondônia é uma Autarquia Federal, criada por Lei, tendo como uma de suas principais incumbências a fiscalização do exercício profissional;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Gestão de Pessoas visa a “ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público”;

CONSIDERANDO que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos macros desafios do Poder Público, o que compreende a melhoria do ambiente organizacional e da qualidade de vida dos seus integrantes;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, inc. III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inc. XXII; 37 e 39, § 3º; 170, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia – CRO/RO.



Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se a todas as condutas de assédio e discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no CRO/RO, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução considera-se:

I – **Assédio moral:** processo contínuo e reiterado de condutas abusivas que, independentemente de intencionalidade, atente contra a integridade, identidade e dignidade humana do trabalhador, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou abalo psicológico;

II – **Assédio moral organizacional:** processo contínuo de condutas abusivas amparado por estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que visem a obter engajamento intensivo dos funcionários ou excluir aqueles que a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais;

III – **Assédio sexual:** conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

IV – **Discriminação:** compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública; abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

Art. 3º. Será instituída Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, com participação de Conselheiros, servidores e colaboradores do CRO/RO, cujo ato normativo tem que ser publicado em até 15 (quinze) dias a partir da aprovação desta resolução.

Art. 4º. A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual terá as seguintes atribuições:

I – Monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção dessa Política;

II – Contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;



IV – Sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

V – Alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

VI – Fazer recomendações e solicitar providências, tais como:

- a) apuração de notícias de assédio;
- b) proteção das pessoas envolvidas;
- c) preservação das provas;
- d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
- e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
- f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
- g) melhorias das condições de trabalho;

Art. 5º. A apuração de situação de assédio ou discriminação, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, será instaurada pela autoridade competente em razão de denúncia fundamentada, observados o devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

DA NOTÍCIA DE ASSÉDIO OU DISCRIMINAÇÃO

Art. 6º. Toda conduta que possa configurar assédio ou discriminação poderá ser noticiada por:

I – Qualquer pessoa que se perceba alvo de assédio ou discriminação no trabalho;

II – Qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no trabalho.

Art. 7º. A notícia de assédio ou discriminação poderá ser direcionada junto à Ouvidoria do CRO-RO, podendo a denúncia ser formalizada no site do órgão, cuja ferramenta deve estar disponível no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta resolução.

Art. 8º. Deverão ser resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento da notícia de assédio ou discriminação, sendo vedado o anonimato.

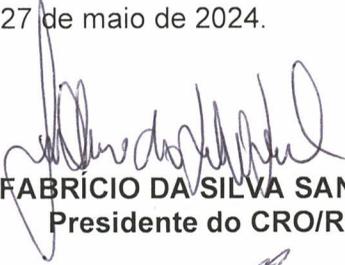
§ 1º A confidencialidade é requisito ético e condição necessária para o acolhimento seguro da notícia de assédio ou discriminação, a fim de proteger o direito à intimidade e a integridade psíquica da pessoa noticiante, sendo exigido o seu consentimento expresso para qualquer registro ou encaminhamento formal do relato.



§ 2º Para fins estatísticos internos da Comissão e de construção de políticas públicas, será feito exclusivamente o registro do número de acolhimentos, sem a identificação dos dados

Art.9º. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Porto Velho – RO, 27 de maio de 2024.



FABRÍCIO DA SILVA SANTOS
Presidente do CRO/RO



MAICON MASCARENHAS DE ANDRADE BONFIM
Secretário do CRO/RO



RAFAEL SANTANA DE SOUZA
Presidente da Comissão de Tomada de Contas CRO/RO

Aprovada na Reunião Plenária n.º 371 de 27 de maio de 2024.